



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO.

Proc. nº 637 01 012555-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de Autor, e NESTLÉ WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., na qualidade de Ré, devidamente representados pelos signatários que assinam o presente, qualificados nos autos da Ação Civil Pública nº 637 01 012555-6, que tramita perante esse duto Juízo, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO ora apresentado.

Na audiência de conciliação, convocada por esse r. Juízo, realizada em 02/02/2006, foi requerido pelas partes a suspensão do processo a fim de que fosse encontrado um entendimento para colocar fim à lide.

Assim, o Ministério Público e a Nestlé Waters se reuniram diversas vezes na busca de um entendimento.

Embora sem importar no reconhecimento do direito de qualquer das partes, mas com o propósito de pôr fim à demanda, nos termos do art. 269, III, do CPC, as partes resolvem transigir, de comum acordo, mediante as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento, a Nestlé Waters se compromete a:

1.1. Cessar a exploração industrial de água do poço denominado “Fonte Primavera”, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da obtenção das autorizações do DNPM e da ANVISA, no que diz respeito, respectivamente, à alteração do rótulo da água engarrafada e adição de gás artificial.

1.2. Dar início aos procedimentos visando a obtenção das autorizações acima citadas no prazo de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado da sentença que homologar o presente acordo.

1.3. Manter o funcionamento do poço denominado “Fonte Primavera”, apenas para abastecimento do fontanário destinado aos freqüentadores do Parque das Águas, com vazão máxima de 400 (quatrocentos) litros/hora, devendo, para tanto, proceder a adequação do equipamento de bombeamento e suas respectivas tubulações, de modo a garantir a limitação da vazão máxima a 400 (quatrocentos) litros/hora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da cessação da exploração industrial mencionada no item 1.1.

1.4. Abster-se de retirar gás de qualquer outro Poço ou Fonte existente na área do Manifesto de Mina 140/35, para “reforçar” a gaseificação da água a ser engarrafada.

1.5. Abster-se, em definitivo, de produzir água purificada adicionada de sais, a partir de captação de água mineral, na área do Manifesto de Mina 140/35, confirmando a paralisação da produção da água purificada adicionada de sais havida em 31/10/2004.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2

1.6. Adaptar, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do trânsito em julgado da homologação do presente acordo, o fontanário do poço denominado “Fonte Primavera”, destinado aos freqüentadores do Parque das Águas, localizado junto ao muro que separa a unidade industrial da área turística, respeitando as características arquitetônicas do aludido parque.

CLÁUSULA SEGUNDA: Adicionalmente, de comum acordo entre as partes, a Nestlé Waters se compromete a efetuar a substituição integral dos pinheiros existentes em uma área de 26.000 m², situada no parque das Águas, conforme planta referente à Projeto Arquitetônico, escala 1:1.250, elaborado pela empresa Engeotec Engenharia e Fundações Ltda., datado de 09/05/2001, por vegetação nativa, utilizando espécies nativas da região e frutíferas, de acordo com projeto técnico elaborado por ordem da Nestlé Waters e às suas expensas, por profissional habilitado (agronomo/biólogo), com cronograma específico de execução, que deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado da homologação do presente, devendo ser iniciada e concluída a execução no prazo estabelecido no projeto.

2.1. Doar integralmente o rendimento obtido com o material lenhoso oriundo do reflorestamento acima mencionado às seguintes entidades assistenciais, em partes iguais:

- Casa dos Meninos
- Creche S.O.S.
- Lar Bom Samaritano
- Creche Pequeno Mundo
- Asilo São Vicente de Paula

CLÁUSULA TERCEIRA: Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, sendo que deste termo será dada ampla divulgação para que qualquer um do povo possa e todo servidor público deva, obrigatoriamente, comunicar ao Ministério Público quaisquer desvios ou faltas no seu adimplemento.

CLÁUSULA QUARTA: Acordam as partes que o descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas do presente termo judicial de acordo, independente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, importará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A multa diária somente cessará seus efeitos, após a comprovação do integral cumprimento das obrigações.

4.1. Em caso de descumprimento do acordo, as quantias deverão ser depositadas no Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, sendo que o Ministério Público compromete-se a informar o Juízo a conta-corrente e a agência bancária para depósito dos eventuais valores.

CLÁUSULA QUINTA: O não pagamento da multa prevista na cláusula anterior implica sua cobrança pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mês a mês, e multa de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3

10% (dez por cento) sobre o montante apurado, sem prejuízo de execução específica e das sanções administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: Este acordo, caso homologado, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA SÉTIMA: Elegem a Ré e o Ministério Público, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Lourenço para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, pugnando pela homologação de V.Exa. e consequente extinção do processo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Lourenço, 16 de março de 2006.

1º OFÍCIO

Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais
Pedro Paulo Barreiros Aina
Promotor de Justiça

1º OFÍCIO

Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda.
Andrei Rakowitsch
Diretor Presidente

1º OFÍCIO

Nestle Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda.
Marcelo Henrique Marques
Procurador

AMARAL

Humberto Theodoro Neto

Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda.
Advogado OAB/MG 71709

5

Anderson da Silva Lima
Escrevente

SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DO 1º OFÍCIO
TITULAR - BELMÁRCIO JOSÉ SANTIAGO ALVES
SUBSTITUTO - BEL.CAO GRACO M.ALVES
ESCREVENTE - ANDERSON DA SILVA LIMA
SÃO LOURENCO 16, 03 2006 MINAS GERAIS
Reconhecido(a) firma(s) de verdade.
Pedro Paulo Faravio
En test. *Paulo Faravio*

SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DO 1º OFÍCIO
TITULAR - BELMÁRCIO JOSÉ SANTIAGO ALVES
SUBSTITUTO - BEL.CAO GRACO M.ALVES
ESCREVENTE - ANDERSON DA SILVA LIMA
SÃO LOURENCO 16, 03 2006 MINAS GERAIS
Reconhecido(a) firma(s) de verdade.
Marcos Henrique Guimaraes
En test. *Marcos Henrique Guimaraes*

SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DO 1º OFÍCIO
TITULAR - BELMÁRCIO JOSÉ SANTIAGO ALVES
SUBSTITUTO - BEL.CAO GRACO M.ALVES
ESCREVENTE - ANDERSON DA SILVA LIMA
SÃO LOURENCO 16, 03 2006 MINAS GERAIS
Reconhecido(a) firma(s) de verdade.
Juanita Karkotsch
En test. *Juanita Karkotsch*



FEVEREIRO/2006

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço por semelhança a firma indicada de Humberto Theodoro Neto. Dou fé. Belo Horizonte, 20 de março de 2006. Em test. *Humberto Theodoro Neto*
da verdade.

Kelen Lopes de Araújo Silva R\$3,21 13954.41988.2
Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30120-100 Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303

5º OFÍCIO DE NOTAS DE B.HTE.

RECONHECIMENTO DE FIRMA AFI 71145